

A IDÉA DE “IMPERIO”

Convem attender bem para as notas da idéa contida no termo *imperio*, porque não é raro confundirem esta idéa com a idéa de despotismo, ou subordinarem-n'a á idéa de titulo honorifico de monarcha vitalicio. A idéa de *imperio* tem duas notas: a soberania nacional e a da grande extensão territorial. O termo *imperio* exprime, pois, a soberania nacional em uma grande extensão territorial, por mais liberaes que sejam as formas organicas da politica: em summa, exprime a unidade formal de uma grande nação. Nesse sentido, os Estados Unidos da America do Norte, em plena republica, tendem a aperfeçoar o *imperio*; e o nosso Brasil, pela Constituição da Republica, manteve a sua qualidade de *imperio*.

No *Vocabularium Juris*, de Vicat, estão enumeradas diversas definições de *imperium*, entre ellas: a de Dion Cassius, o famoso historiador grego das cousas romanas,—*autotele hegemonian é ecsósian*, que costumam traduzir *hegemonia em extensão se dirigindo completa*; a dos que ligam a etymologia da palavra *imperium* ao suffixo grego *peras*, significando *extremo, extremidade*. E, por fim, assignala que para bem distinguir o *imperium civile* dos ou-

tros, devemos defini-lo:—*jus ea generaliter regendi, quae ad civitatem, ejusque finem spectant.* Esse direito de reger geralmente os direitos civis de uma nação, direitos civis hoje correspondentes, em geral, aos direitos individuaes, é um attributo da soberania nacional, estabelecendo a unidade da lei para todo o territorio da nação.

O processo formativo da nacionalidade, como bem o ensina Schäßle, na *Estructura e vida do corpo social*, «*não se prende sómente á raça ou á comunidade da derivação, o centro de gravidade da nacionalidade não é mais a unidade pura de derivação, porque hoje nenhuma nação tem um sangue puro de todo o elemento heterogeneo, o centro de gravidade é a intima fusão espiritual, nascida não só da comunidade da lingua nacional, como de outras forças que constituem o cimento social, das quaes a mais decisiva é a unidade na applicação das leis e regras que resolvem as relações juridicas dos individuos*».

A nossa nacionalidade principiou a formar-se pelo Manifesto de 1 de Maio de 1808, dirigido as potencias, por D. João VI. Este principe, então chegado ao Brasil, declarou, nesse Manifesto, que a «*Corte de Portugal levanta a sua voz do novo imperio que vae crear*»; o segundo passo, esse realmente decisivo, foi o Alvará de 10 de Maio desse mesmo anno de 1808, transformando a Relação do Rio de Janeiro em Casa de Supplicação do Brasil, para terminarem ahi todos os pleitos entre individuos na final instancia.

Desde então, isto é, desde o Alvará de 10 de Maio de 1808, ficou o *individuo*, dependendo sómente do Brasil para a solução de suas relações de direito; isto é, o Alvará de 10 de Maio de 1808

formou a nacionalidade brasileira, emancipando-a de Portugal nas decisões relativas aos direitos individuais.

A fixação dos ultimos Tribunaes no Rio de Janeiro teve logica consequencia, como declaração de um real estado de cousas, no acto de 16 de Dezembro de 1815, pelo qual o mesmo D. João VI elevou o Estado do Brasil á categoria politica do Reino Unido. Quando as Cortes Portuguezas, em 1821, depois da volta de D. João VI, quizeram reagir contra as tendencias do Brasil para a separação, comprehenderam que no Brasil, estava já formado uma nacionalidade; e, então a primeira cousa que fizeram foi a Lei de 13 de Janeiro de 1822 extinguindo os tribunaes creados no Rio de Janeiro, reduzindo a Casa de Supplicação a uma Relação Provincial.

O Principe Regente, depois D. Pedro I, que já estava no plano da Independencia do Brasil, comprehendeu o alcance dessa extincção dos Tribunaes; e, então, declarando que as leis e decretos das Cortes Geraes e Constituintes da Nação Portugueza, estavam sujeitas ao *Cumpra-se* do Principe Regente, — recusou em virtude dos Avisos de 21 de Janeiro e 4 de Maio de 1822, cumprir a Lei de 13 de Janeiro e e manteve a Casa de Supplicação do Rio de Janeiro, tal como ficou instituida pelo Alvará de 10 de Maio de 1808. No Manifesto de 6 de Agosto de 1822, o Principe dizia que, *extinctos os Tribunaes e obrigado o Brasil a buscar em Portugal a justiça, só restaria ao Brasil ser riscado do numero das Nações e Povos livres, ficando outra vez reduzido ao estado colonial*. Para manter o Brasil como nação, foi preciso, pois, ligar ao Brasil, pela manutenção dos tribunaes superiores, a solução das relações de direito entre os individuos que compunham o corpo social. Si o Principe Regente não tivesse negado o *Cumpra-se* á Lei

Portuguesa de 13 de Janeiro de 1822, seria bem difficil que a independencia nacional tivesse sido proclamada em 7 de Setembro de 1822; o resultado seria ou a volta ao estado colonial, ou a revolução separatista, que, longe de manter a unidade do Brasil, produziria uma multiplicidade de nações.

O *imperio* do Brasil, isto é, a unidade formal da Nação Brasileira, assim evolutivamente nascida da nossa historia, em 1808, mantido pela Constituição da Monarchia Constitucional, em 1824, foi *indisso-luvelmente perpetuado* pela Constituição da Republica Federativa em 1891.

Nós fomos um *imperio* desde a chegada de D. João VI ao Rio de Janeiro em 1808, continuamos um *imperio* com a denominação de Reino Unido em 1815; proclamamos solememente a nossa qualidade de *imperio* em 1822 e em 1824 com a Constituição da Monarchia; mantivemos e mantemos a nossa qualidade de *imperio*, em plena republica, com a Constituição de 24 de Fevereiro de 1891.

JOÃO MENDES JUNIOR.
